



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

Rua Padre João Coutinho, 121
CNPJ nº 18.836.973/0001-20 - Tel.: (31)3872-5005
35388-000 - Santo Antônio do Grama - MG

Lei nº 626/2022

Dispõe sobre a área mínima de lotes quando o loteamento se destinar a urbanização específica ou edificação de conjuntos habitacionais de interesse social, nos termos da Lei Federal n. 6.766/79.

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Grama aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei regulamenta a área mínima de lotes relativos a loteamento que se destinar a urbanização específica ou edificação de conjuntos habitacionais de interesse social, nos termos do art. 4º, inciso II, da Lei Federal n. 6.766/79.

§1º Os lotes de loteamentos que se destinarem a urbanização específica ou edificação de conjuntos habitacionais de interesse social terão área mínima de 60m² (sessenta metros quadrados), com, no mínimo, 3m (três metros) de frente.

§2º Os lotes que não se enquadarem na hipótese prevista pelo §1º deverão ter área mínima correspondente àquela prevista na Lei Federal n. 6.766/79.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio do Grama, 31 de outubro de 2022.

Marco Aurélio Raminho
Prefeito Municipal